Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Pro. nº 2
65 1993

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.168	21/06/93	

PROJETO DE LEI Nº. 60 DE DE DE 1.993

dispondo sobre acréscimo de parágrafo único ao artigo 8º da Lei 1479 de 19 de maio de 1983.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 30 de 08 de 1993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 8º da Lei nr.1479 de 19 de maio de 1983, fica acrescido de um parágrafo único, tendo a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Para a aprovação do loteamento é indispensável a aprovação também por parte do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais-GRAPROBAH.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de junho de 1993

DR. TADEU REZENDE
Vereador.

* da Secretária de Habitação do Estado de São Paulo.

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 09 de 08 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça e Obras
S. Sessões 21/06/1993
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 30 de 8 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 651/93

LEI Nº 1479 DE 19 DE MAIO DE 1983.

áreas de recreio;

XIII - indicação das servidões e restrições especiais que, eventualmente, gravem os lotes ou edificações;

XIV - memorial descritivo e justificativo do projeto.

§ 1º - O nivelamento exigido deverá tomar por base o RN oficial.

§ 2º - Para os distritos de Igaraí e São Benedito das Areias, fica dispensado o projeto detalhado de pavimentação, parte constante do ítem VII deste artigo.

Artigo 8º - Organizado o projeto, de acordo com as exigências desta Lei, será encaminhado pelo loteador à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, CETESB, e Secretaria da Saúde, para a sua devida aprovação, no que for pertinente àqueles organismos.

Artigo 9º - Satisfeitas as exigências do artigo anterior, o interessado apresentará o projeto à Prefeitura, que terá 30 (trinta) dias para aprová-lo ou rejeitá-lo, e, se aprovado, assinará termo de acordo, no qual se obrigará a:

I - transferir mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas mencionadas no artigo 7º, ítem I, além das previstas no artigo 6º desta Lei;

II - executar, à própria custa, no prazo fixado pela Prefeitura, a abertura das vias de comunicação e praças, a colocação de guias e sarjetas, sistema de esgotos sanitários com os ramais domiciliares, sistema de abastecimento de água potável, com os ramais domiciliares e fonte de abastecimento, sistema de escoamento de águas pluviais, a pavimentação o sistema de distribuição de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública, a arborização das vias de comunicação, a urbanização e o paisagismo das praças ou áreas de recreação;

III - facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura, na execução das obras e serviços;

IV - outorgar quaisquer compromissos de compra e venda, cessões, promessas de cessões e as escrituras definitivas, somente quando os lotes caucionados forem liberados de acordo com o parágrafo I do artigo 13.

Fls. n.º 4
Proc. 651/93

PROCESSO Nº.651/93 - PROJETO DE LEI Nº.60/93

Recebimento para estudo e parecer em 21/6/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 9/7/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR A PARECER NA FASE DO VEREADOR
Di Nelsinho
com prazo de 8 dias vencivel em 30/6/93
Sala das Comissões em
21/6/93

Recebimento para estudo e parecer em 21/6/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 9/7/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Obras

DESIGNO RELATOR A PARECER NA FASE DO VEREADOR
Paulo Zamana
com prazo de 8 dias vencivel em 30/6/93
Sala das Comissões em
21/6/93

Fls. n.º 5
Proc. 654 93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.60/93

INTERESSADO:- DR. TADEU REZENDE

RELATOR:- DI TALIBERTI

ASSUNTO:- Disposndo sobre acrescimo de paragrafo unico ao artigo 1º da lei 1470 de 19/05/83

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 1.993

Relator.
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.993

Dr. Tadeu Rezende

Dra. Marilia P.L. Pucciarelli

Fls. n.º 6
Proc. 457 93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.60/93

INTERESSADO:- DR. TADEU REZENDE

RELATOR:- RAUL ZAMARIAN

ASSUNTO:- Dispondo sobre acrescimo de paragrafo unico ao artigo 8º da lei 1479 de 19/05/83

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 1.993

Relator
Raul Zamarian

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.993

Antonio Ulian Filho

Natalisso Pazote

4
654 93

PROJETO DE LEI 60/93

Emenda do Vereador Dr. Tadeu Rezende- aditiva ao § único do art. 1º.

Emenda aditiva ao parágrafo único do artigo 1º, que após a sigla: GRAPROBAH, seja acrescentado:" da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo".

Aprovada em Sessão de 09 de agosto de 1993, em 1a. discussão.

José Pompeo Corradi
Presidente

Emenda do Vereador Dr. José Eduardo Ciparrone -aditiva ao parágrafo único do art. 1º.

-acrescente-se após a palavra loteamento a expressão:"públicos ou privados"

Subemenda do Vereador Cleber Barros de Mello, aditiva a emenda do Vereador Dr. José Eduardo Ciparrone, acrescentando a palavra :" urbanos" ficando o prágrafo único do art. 1º com a seguinte redação:

parágrafo unico- Para a aprovação dos loteamentos urbanos, publicos ou privados, é indispensável a aprovação também por parte do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais- GRAPROBAH, da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.

Emendas apresentadas na Sessão de 16-08-93.

PEDIDO DE VISTA
Do Vereador Cleber Barros de Mello
Vista Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 16/08/93.

Presidente

emenda retirada pelo Vereador Cleber B. Mello 30/8/93

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão de 30 de 8 de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

Proc. 659 93

ref.Of.655/93-CM.

Mococa, 02 de setembro de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 30 de agosto último, para as providências necessárias:

AUTÓGRAFO Nº.60/93 - Projeto de Lei 60/93 (autoria do Vereador Dr.Tadeu Rezende).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração, firmando-nos.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
Mococa.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 9
Proc. 65 / 93

AUTÓGRAFO Nº.60 DE 1.993

Projeto de Lei nº.60/93

dispondo sobre acréscimo de parágrafo único ao artigo 8º da Lei 1479 de 19 de maio de 1983.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,em Sessão realizada no dia 30 de agosto de 1993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nr.1479 de 19 de maio de 1983, fica acrescido de um parágrafo único, tendo a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Para a aprovação dos loteamentos públicos ou privados, é indispensável a aprovação também por parte do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROBAH, da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE AGOSTO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO KARIB
2º.Secretário